

## ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

### ENTRE:

A **Université de Lorraine**, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, criado sob a forma de um grande estabelecimento, sito 34 Cours Léopold – BP 25233 – 54052 Nancy Cedex França, SIRET n° 130 015 506 00012, representada pelo seu Presidente em exercício, Senhor Pierre Mutzenhardt,

e em especial, o/s seu/s componente(s): *Polytech Nancy*, sita 2 Rue Jean Lamour, 54519 Vandoeuvre-lès-Nancy, representada pelo seu diretor, Eric Gnaedinger, membro do Colégio Lorraine-INP, dirigida pelo Senhor Pascal Triboulot.

doravante designada «UL»

### E:

A **Universidade Federal Fluminense**, entidade federal autárquica, de regime especial, Rua Miguel de Frias nº 9, Niterói – RJ - 24220-900, representada pelo seu Reitor, Professor Antonio Claudio Lucas da Nóbrega,

doravante designada por «UFF»

**Sendo a UL e a UFF aqui designadas individualmente por «Parte» e coletivamente por «Partes».**

### INTRODUÇÃO

*As Partes cooperam no âmbito do projeto Brafitec “Cooperação Franco-Brasileira para adaptar a formação de engenheiros aos desafios da indústria do futuro (empresa 4.0)” e desejam definir as modalidades da mobilidade de estudantes em relação com o projeto.*

### FICOU ACORDADO O SEGUINTE:

#### Artigo 1 – Objetivo

As Partes empregam os seus esforços de cooperação de acordo com as seguintes vertentes:

- projetos/programas de formação
- programas de intercâmbios de estudantes e de pessoal

## **Artigo 2 – Seleção dos estudantes**

Todos os anos, as Partes poderão receber no máximo 3 estudantes da Universidade parceira.

O período de intercâmbio não pode exceder os 12 meses (2 semestres).

No âmbito da respetiva participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão justificar de um nível B2 em língua portuguesa ou francesa.

## **Artigo 3 – Inscrição dos estudantes**

Cada uma das Partes, por meio dos seus serviços de relações internacionais e de ensino, encarrega-se de todas as formalidades administrativas de registro e de documentação de estudantes da universidade parceira, que são admitidos para formação na universidade de anfitriã.

O pagamento dos direitos de inscrição, nos casos em que este pagamento é pertinente, será efetuado na universidade de origem.

Todos os estudantes que participarão no programa de intercâmbio permanecerão inscritos no seu estabelecimento de origem a título de estudantes regulares que prosseguem os seus estudos e não serão inscritos a título de estudantes candidatos à obtenção de um diploma no estabelecimento anfitrião.

O alojamento deverá ficar por conta dos estudantes. Todas as despesas pessoais (seguros, designadamente de responsabilidade civil e de repatriamento, segurança social, de transporte, material educativo, refeições) ficam a cargo do estudante.

Os estudantes em mobilidade de ambas as Partes deverão adirir aos mecanismos de proteção social regulamentares do país de residência – em França, deverão inscrever-se, designadamente, na segurança social dos estudantes, no Brasil, deverão possuir seguro saúde, incluído cláusula de repatriação.

Os estudantes do programa de intercâmbio terão, em tempo integral, na Universidade anfitriã, os mesmos benefícios e direitos que os demais estudantes desta Universidade, incluindo carteira de estudante, durante todo o período de estadia.

## **Artigo 4 – Organização da manutenção**

Os estudantes que participam no programa de intercâmbio poderão optar pelos módulos do programa de estudos dos seguintes diplomas: «Energia, Mecânica, Materiais e Meio ambiente» (EMME) e «Gerenciamento operacional e Contrôles de riscos» (M3) do Polytech Nancy, na UFF os cursos dos programas de estudos de três diplomas: engenharia mecânica, engenharia metalúrgica, engenharia de materiais e engenharia de produção.

Os estudantes poderão também após a obtenção de um parecer favorável do diretor de estudos, assistir a cursos organizados no âmbito de um Master da Universidade de Lorraine se o responsável do diploma der o seu acordo.

Um plano de estudos, indicando as disciplinas escolhidas, será elaborado pelo estudante e validado pelo professor responsável pelo seu curso, na universidade de origem. Em seguida, este plano de estudos deverá ser enviado para análise do responsável pedagógico correspondente, na universidade anfitriã.

Os estudantes que participam no programa de intercâmbio ficarão sujeitos a todos os regulamentos, a todas as instruções e protocolos em matéria de disciplina em vigor na universidade anfitriã.

No final do período de mobilidade, os estudantes receberão um boletim de notas, o Histórico Escolar, que descreve as disciplinas cursadas, suas cargas horárias e as notas obtidas.

Na UL, as notas obtidas durante o período de mobilidade serão convertidas de acordo com a seguinte tabela:

10 < nota < 12	Aceitável
12 < nota < 14	Satisfatório
14 < nota < 16	Bom
16 < nota	Excelente

Na UFF, o aproveitamento do estudante nas disciplinas cursadas será classificado de acordo com as notas médias obtidas no período, em cada disciplina, como indica a tabela seguinte:

Nota média: de 6 a 10	Aprovado
$4 \leq$ nota média < 6	Exame de verificação suplementar (VS)*
Nota média < 4	Reprovado

\* No exame de VS o estudante deverá obter nota mínima igual a 6 para ser aprovado.

Os estudantes da UL, com vista a validar o período de mobilidade, deverão obter, no mínimo, 30 créditos ECTS. No caso dos estudantes da UFF, a carga horária mínima a ser cursada na universidade anfitriã será estabelecida pelo estudante com a aprovação prévia do coordenador de seu curso.

#### **Artigo 5 – Coordenação**

Para a aplicação do presente acordo,

- A UL designa o Sr. Jean-Rodolphe Roche como Responsável do Programa Pedagógico;
- A UFF designa o Professor Luciano Pessanha Moreira como Responsável do Programa Pedagógico;

aqui coletivamente designadas como «Responsáveis».

Os Responsáveis procederão a uma consulta mútua cada vez que estimarem necessário e reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, para garantir o acompanhamento do presente acordo. Elaborarão todos os anos um balanço das ações realizadas ou/e em curso de realização que será comunicado às autoridades universitárias de cada Parte.

Contato administrativo UL : Nathalie Fick, Diretor de Relações Internacionais e Europeias  
@ : [drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr](mailto:drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr)

Contato administrativo UFF : Luiz Crolim  
@ : [luiz.crolim@uol.com.br](mailto:luiz.crolim@uol.com.br)

## Artigo 6 – Validade

O presente acordo é celebrado por um período inicial de 5 (*cinco*) anos. Entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes

É renovável, por via de aditamento, de comum acordo, e em conformidade com as regras próprias a cada Parte.

Qualquer alteração ao presente contrato ficará sujeita ao acordo prévio por escrito pelas Partes, por via de aditamento.

Durante a aplicação, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das Partes, por carta registada com aviso de receção, respeitando um aviso prévio de 6 meses, e sob reserva de conclusão das formações em curso ou das mobilidades em curso.

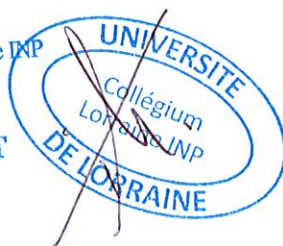
## Artigo 7 – Resolução dos litígios

Na eventualidade de dificuldades de interpretação ou de execução das disposições do presente acordo, as Partes comprometem-se a tentar resolver o litígio por via amigável e através da conciliação direta.

O presente acordo é redigido em 4 (*quatro*) exemplares originais, dos quais 2 redigidos em francês e 2 redigidos em português, sendo as duas versões válidas. São idênticas no seu espírito e interpretação.

**Pierre MUTZENHARDT,**  
Presidente da Université de Lorraine  
Pelo Presidente, e por delegação,  
M. Triboulot,  
diretor do Colégio Lorraine-INP

  
**Pr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**  
Reitor  
da Universidade Federal Fluminense

Le Directeur du Collégium Lorraine INP  
**Pascal TRIBOULOT**  


Data: 23/06/2020

Data: 17/07/2020

## ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

### ENTRE:

A **Université de Lorraine**, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, criado sob a forma de um grande estabelecimento, sito 34 Cours Léopold – BP 25233 – 54052 Nancy Cedex França, SIRET n° 130 015 506 00012, representada pelo seu Presidente em exercício, Senhor Pierre Mutzenhardt,

e em especial, o/s seu/s componente(s): *Polytech Nancy*, sita 2 Rue Jean Lamour, 54519 Vandoeuvre-lès-Nancy, representada pelo seu diretor, Eric Gnaedinger, membro do Colégio Lorraine-INP, dirigida pelo Senhor Pascal Triboulot.

doravante designada «UL»

### E:

A **Universidade Federal Fluminense**, entidade federal autárquica, de regime especial, Rua Miguel de Frias nº 9, Niterói – RJ - 24220-900, representada pelo seu Reitor, Professor Antonio Claudio Lucas da Nóbrega,

doravante designada por «UFF»

**Sendo a UL e a UFF aqui designadas individualmente por «Parte» e coletivamente por «Partes».**

### INTRODUÇÃO

*As Partes cooperam no âmbito do projeto Brafitec “Cooperação Franco-Brasileira para adaptar a formação de engenheiros aos desafios da indústria do futuro (empresa 4.0)” e desejam definir as modalidades da mobilidade de estudantes em relação com o projeto.*

### FICOU ACORDADO O SEGUINTE:

#### Artigo 1 – Objetivo

As Partes empregam os seus esforços de cooperação de acordo com as seguintes vertentes:

- projetos/programas de formação
- programas de intercâmbios de estudantes e de pessoal

## **Artigo 2 – Seleção dos estudantes**

Todos os anos, as Partes poderão receber no máximo 3 estudantes da Universidade parceira.

O período de intercâmbio não pode exceder os 12 meses (2 semestres).

No âmbito da respetiva participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão justificar de um nível B2 em língua portuguesa ou francesa.

## **Artigo 3 – Inscrição dos estudantes**

Cada uma das Partes, por meio dos seus serviços de relações internacionais e de ensino, encarrega-se de todas as formalidades administrativas de registro e de documentação de estudantes da universidade parceira, que são admitidos para formação na universidade de anfitriã.

O pagamento dos direitos de inscrição, nos casos em que este pagamento é pertinente, será efetuado na universidade de origem.

Todos os estudantes que participarão no programa de intercâmbio permanecerão inscritos no seu estabelecimento de origem a título de estudantes regulares que prosseguem os seus estudos e não serão inscritos a título de estudantes candidatos à obtenção de um diploma no estabelecimento anfitrião.

O alojamento deverá ficar por conta dos estudantes. Todas as despesas pessoais (seguros, designadamente de responsabilidade civil e de repatriamento, segurança social, de transporte, material educativo, refeições) ficam a cargo do estudante.

Os estudantes em mobilidade de ambas as Partes deverão adirir aos mecanismos de proteção social regulamentares do país de residência – em França, deverão inscrever-se, designadamente, na segurança social dos estudantes, no Brasil, deverão possuir seguro saúde, incluído cláusula de repatriação.

Os estudantes do programa de intercâmbio terão, em tempo integral, na Universidade anfitriã, os mesmos benefícios e direitos que os demais estudantes desta Universidade, incluindo carteira de estudante, durante todo o período de estadia.

## **Artigo 4 – Organização da manutenção**

Os estudantes que participam no programa de intercâmbio poderão optar pelos módulos do programa de estudos dos seguintes diplomas: «Energia, Mecânica, Materiais e Meio ambiente» (EMME) e «Gerenciamento operacional e Contrôles de riscos» (M3) do Polytech Nancy, na UFF os cursos dos programas de estudos de três diplomas: engenharia mecânica, engenharia metalúrgica, engenharia de materiais e engenharia de produção.

Os estudantes poderão também após a obtenção de um parecer favorável do diretor de estudos, assistir a cursos organizados no âmbito de um Master da Universidade de Lorraine se o responsável do diploma der o seu acordo.

Um plano de estudos, indicando as disciplinas escolhidas, será elaborado pelo estudante e validado pelo professor responsável pelo seu curso, na universidade de origem. Em seguida, este plano de estudos deverá ser enviado para análise do responsável pedagógico correspondente, na universidade anfitriã.

Os estudantes que participam no programa de intercâmbio ficarão sujeitos a todos os regulamentos, a todas as instruções e protocolos em matéria de disciplina em vigor na universidade anfitriã.

No final do período de mobilidade, os estudantes receberão um boletim de notas, o Histórico Escolar, que descreve as disciplinas cursadas, suas cargas horárias e as notas obtidas.

Na UL, as notas obtidas durante o período de mobilidade serão convertidas de acordo com a seguinte tabela:

10 < nota < 12	Aceitável
12 < nota < 14	Satisfatório
14 < nota < 16	Bom
16 < nota	Excelente

Na UFF, o aproveitamento do estudante nas disciplinas cursadas será classificado de acordo com as notas médias obtidas no período, em cada disciplina, como indica a tabela seguinte:

Nota média: de 6 a 10	Aprovado
$4 \leq$ nota média < 6	Exame de verificação suplementar (VS)*
Nota média < 4	Reprovado

\* No exame de VS o estudante deverá obter nota mínima igual a 6 para ser aprovado.

Os estudantes da UL, com vista a validar o período de mobilidade, deverão obter, no mínimo, 30 créditos ECTS. No caso dos estudantes da UFF, a carga horária mínima a ser cursada na universidade anfitriã será estabelecida pelo estudante com a aprovação prévia do coordenador de seu curso.

#### **Artigo 5 – Coordenação**

Para a aplicação do presente acordo,

- A UL designa o Sr. Jean-Rodolphe Roche como Responsável do Programa Pedagógico;
- A UFF designa o Professor Luciano Pessanha Moreira como Responsável do Programa Pedagógico;

aqui coletivamente designadas como «Responsáveis».

Os Responsáveis procederão a uma consulta mútua cada vez que estimarem necessário e reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, para garantir o acompanhamento do presente acordo. Elaborarão todos os anos um balanço das ações realizadas ou/e em curso de realização que será comunicado às autoridades universitárias de cada Parte.

Contato administrativo UL : Nathalie Fick, Diretor de Relações Internacionais e Europeias  
@ : [drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr](mailto:drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr)

Contato administrativo UFF : Luiz Crolim  
@ : [luiz.crolim@uol.com.br](mailto:luiz.crolim@uol.com.br)

## Artigo 6 – Validade

O presente acordo é celebrado por um período inicial de 5 (*cinco*) anos. Entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes

É renovável, por via de aditamento, de comum acordo, e em conformidade com as regras próprias a cada Parte.

Qualquer alteração ao presente contrato ficará sujeita ao acordo prévio por escrito pelas Partes, por via de aditamento.

Durante a aplicação, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das Partes, por carta registada com aviso de receção, respeitando um aviso prévio de 6 meses, e sob reserva de conclusão das formações em curso ou das mobilidades em curso.

## Artigo 7 – Resolução dos litígios

Na eventualidade de dificuldades de interpretação ou de execução das disposições do presente acordo, as Partes comprometem-se a tentar resolver o litígio por via amigável e através da conciliação direta.

O presente acordo é redigido em 4 (*quatro*) exemplares originais, dos quais 2 redigidos em francês e 2 redigidos em português, sendo as duas versões válidas. São idênticas no seu espírito e interpretação.

**Pierre MUTZENHARDT,**  
Presidente da Université de Lorraine  
Pelo Presidente, e por delegação,  
**M. Triboulot,**  
diretor do Colégio Lorraine-INP

  
**Pr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**  
Reitor  
da Universidade Federal Fluminense

Le Directeur du Collégium Lorraine INP  
  
**Pascal TRIBOULOT**

Data: 23/06/2020

Data: 17/07/2020



# ACCORD INTERNATIONAL DE COOPÉRATION PÉDAGOGIQUE

## ENTRE :

**L'Université de Lorraine**, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, créée sous la forme d'un grand établissement, sise 34 Cours Léopold – BP 25233 – 54052 Nancy Cedex France, SIRET n° 130 015 506 00012, représentée par son Président en exercice, Monsieur Pierre Mutzenhardt,

et plus particulièrement, sa composante : Polytech Nancy, sise 2 Rue Jean Lamour, 54519 Vandœuvre-lès-Nancy, représentée par son directeur, Eric Gnaedinger, membre du Collégium Lorraine-INP dirigé par Monsieur Pascal Triboulot,

ci-après désignée « UL »

## ET :

**L'Université Fédérale Fluminense**, entité fédérale autonome, de régime spécial, Rua Miguel de Frias n° 9, Niterói - RJ - 24220-900, représentée par son Recteur Monsieur le Professeur Antonio Claudio Lucas da Nóbrega.

ci-après désignée « UFF »

**L'UL et UFF étant ci-après désignées individuellement par la « Partie » et collectivement par les « Parties ».**

## PRÉAMBULE

*Les Parties coopèrent à travers le projet Brafitec « Coopération Franco-Brésilienne pour adapter la formation des ingénieurs aux défis de l'industrie du futur (entreprise 4.0) » et souhaitent définir les modalités de la mobilité étudiante liée à ce projet.*

## IL EST CONVENU CE QUI SUIT :

### Article 1 – Objectif

Les Parties déploient leurs efforts de coopération selon les axes suivants :

- projets/programmes de formation
- programmes d'échanges d'étudiants et de personnels

## **Article 2 – Sélection des étudiants**

Chaque année, les Parties pourront accueillir au maximum 3 étudiants de l'université partenaire.

La période d'échange ne peut pas excéder 12 mois (2 semestres).

Dans le cadre de leur participation au programme d'échange, les étudiants devront justifier d'un niveau B2 en langue française ou portugaise.

## **Article 3 – Inscription des étudiants**

Chaque Partie, à travers son service de scolarité correspondant, assure la prise en charge de toutes les formalités d'inscription administrative et de gestion de dossiers des étudiants qui accèdent à la formation depuis l'université partenaire.

Le paiement des droits d'inscription se fera uniquement dans l'université d'origine, auprès de la scolarité référente.

Tous les étudiants qui prendront part au programme d'échange resteront inscrits dans leur établissement d'origine à titre d'étudiants réguliers à la poursuite de leurs études et ne seront pas inscrits à titre d'étudiants candidats à l'obtention d'un diplôme dans l'établissement d'accueil.

Les étudiants devront se loger à leurs propres frais. Tous les frais personnels (assurances notamment en responsabilité civile et rapatriement, sécurité sociale, de transport, matériel éducatif, repas) sont à la charge de l'étudiant.

Les étudiants en mobilité devront souscrire aux mécanismes de protection sociale réglementaire du pays de séjour - en France, les étudiants devront s'inscrire nommément à la sécurité sociale étudiante et, au Brésil, ils devront posséder une assurance santé incluant une clause de rapatriement.

Les étudiants du programme d'échange bénéficieront des mêmes privilèges que les étudiants à temps plein de l'université d'accueil, y compris l'obtention de la carte d'étudiant, valable pour la durée de leur séjour.

## **Article 4 – Organisation de la mobilité**

Les étudiants prenant part à l'échange pourront choisir parmi les modules des diplômes : Énergie Mécanique Matériaux et Environnement (EMME) et Management opérationnel et Maitrise des Risques (M3) pour Polytech Nancy. Et pour UFF, les modules des formations sont : Génie Mécanique, Génie Métallurgique, Génie de Matériaux et Génie de Production.

Les étudiants peuvent également, après obtention d'un avis favorable du directeur d'études, suivre des cours dans un Master de l'Université de Lorraine si le responsable de ce dernier l'autorise.

Les choix de ces modules feront l'objet d'un contrat pédagogique, qui devra être validé en amont par un responsable ou un enseignant du diplôme de l'université d'origine. Ce plan d'études devra être envoyé, pour analyse, au responsable pédagogique correspondant dans l'université d'accueil.

Les étudiants du programme d'échange seront assujettis à tous les règlements, consignes et protocoles en matière de discipline en vigueur dans l'université d'accueil.

A la fin de leur période de mobilité, les étudiants se verront remettre un bulletin de notes reprenant le détail des cours suivis, les notes obtenues et les crédits correspondants.

A l'UL les notes obtenues pendant la période de mobilités seront converties selon le tableau suivant :

10 < note < 12	Acceptable
12 < note < 14	Satisfaisant
14 < note < 16	Bon
16 < note	Excellent

A l'UFF, le niveau d'acquisition d'un étudiant pour chaque discipline suivie sera évalué selon le barème suivant en tenant compte des notes moyennes obtenues durant la période :

- note moyenne de 6 à 10 : Approuvé
- $4 \leq \text{nota média} < 6$  : Examen de vérification supplémentaire\* (rattrapage)
- Nota moyenne < 4 : Ajourné

Dans l'épreuve de rattrapage, l'étudiant devra obtenir une note au moins égale à 6 pour être approuvé.

Les étudiants de l'UL, pour valider la période de mobilité, doivent obtenir au moins 30 crédits ECTS. Dans le cas des étudiants de l'UFF, la charge de travail minimale à effectuer dans l'université d'accueil sera établie par l'étudiant avec l'accord préalable de son coordinateur de cours.

#### **Article 5 – Coordination**

Pour l'application du présent accord,

- l'UL désigne M. Jean-Rodolphe Roche comme Responsable du Programme pédagogique ;
- l'UFF désigne Professeur Luciano Pessanha Moreira Responsable du Programme pédagogique.

ci-après désignés collectivement les « Responsables ».

Les Responsables se consulteront chaque fois qu'ils l'estimeront nécessaire et se réuniront au moins une fois par an pour assurer le suivi du présent accord. Ils dresseront chaque année un bilan des actions réalisées ou/et en cours de réalisation qui sera communiqué aux autorités universitaires de chaque Partie.

Contact administratif UL : Nathalie Fick, Directrice Relations Internationales et Européennes

@ : [drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr](mailto:drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr)

Contact administratif UFF : M. Luiz Crolim

@ : [luiz.crolim@uol.com.br](mailto:luiz.crolim@uol.com.br)

## Article 6 – Validité

Le présent accord est conclu pour une période initiale de 5 (cinq) ans. Il entrera en vigueur à la date de sa signature par les Parties.

Il est renouvelable, par voie d'avenant, d'un commun accord des Parties, et ce conformément aux règles propres à chaque Partie.

Toute modification du présent accord est soumise à l'accord écrit préalable des Parties par voie d'avenant.

En cours d'application, le présent accord pourra être résilié à tout moment par l'une ou l'autre des Parties, par lettre recommandée avec accusé de réception, en respectant un préavis d'une durée de 6 mois, et sous réserve de l'achèvement des formations en cours ou des mobilités en cours.

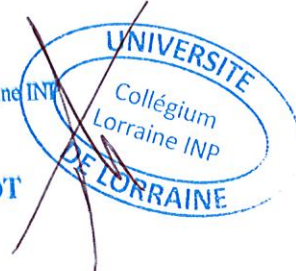
## Article 7 – Résolution des différends

En cas de difficultés sur l'interprétation ou l'exécution des dispositions du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de résoudre le litige à l'amiable par voie de conciliation directe.

Le présent accord est rédigé en 4 (quatre) exemplaires originaux, dont 2 (deux) rédigés en français et 2 (deux) rédigés en portugais, les deux versions faisant également foi. Elles sont identiques dans leur esprit et leur interprétation.

**Pierre MUTZENHARDT,**  
Président de l'Université de Lorraine  
Pour le Président, et par délégation,  
**M. Triboulot,**  
directeur du Collégium Lorraine-INP

  
**Pr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**  
Recteur  
de l'Université Fédérale Fluminense

Le Directeur du Collégium Lorraine INP  
**Pascal TRIBOULOT**  


Date : 23/06/2020

Date : 17/07/2020

# ACCORD INTERNATIONAL DE COOPÉRATION PÉDAGOGIQUE

## ENTRE :

**L'Université de Lorraine**, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, créée sous la forme d'un grand établissement, sise 34 Cours Léopold – BP 25233 – 54052 Nancy Cedex France, SIRET n° 130 015 506 00012, représentée par son Président en exercice, Monsieur Pierre Mutzenhardt,

et plus particulièrement, sa composante : Polytech Nancy, sise 2 Rue Jean Lamour, 54519 Vandœuvre-lès-Nancy, représentée par son directeur, Eric Gnaedinger, membre du Collégium Lorraine-INP dirigé par Monsieur Pascal Triboulot,

ci-après désignée « UL »

## ET :

**L'Université Fédérale Fluminense**, entité fédérale autonome, de régime spécial, Rua Miguel de Frias nº 9, Niterói - RJ - 24220-900, représentée par son Recteur Monsieur le Professeur Antonio Claudio Lucas da Nóbrega.

ci-après désignée « UFF »

**L'UL et UFF étant ci-après désignées individuellement par la « Partie » et collectivement par les « Parties ».**

## PRÉAMBULE

*Les Parties coopèrent à travers le projet Brafitec « Coopération Franco-Brésilienne pour adapter la formation des ingénieurs aux défis de l'industrie du futur (entreprise 4.0) » et souhaitent définir les modalités de la mobilité étudiante liée à ce projet.*

## IL EST CONVENU CE QUI SUIT :

### Article 1 – Objectif

Les Parties déploient leurs efforts de coopération selon les axes suivants :

- projets/programmes de formation
- programmes d'échanges d'étudiants et de personnels

## **Article 2 – Sélection des étudiants**

Chaque année, les Parties pourront accueillir au maximum 3 étudiants de l'université partenaire.

La période d'échange ne peut pas excéder 12 mois (2 semestres).

Dans le cadre de leur participation au programme d'échange, les étudiants devront justifier d'un niveau B2 en langue française ou portugaise.

## **Article 3 – Inscription des étudiants**

Chaque Partie, à travers son service de scolarité correspondant, assure la prise en charge de toutes les formalités d'inscription administrative et de gestion de dossiers des étudiants qui accèdent à la formation depuis l'université partenaire.

Le paiement des droits d'inscription se fera uniquement dans l'université d'origine, auprès de la scolarité référente.

Tous les étudiants qui prendront part au programme d'échange resteront inscrits dans leur établissement d'origine à titre d'étudiants réguliers à la poursuite de leurs études et ne seront pas inscrits à titre d'étudiants candidats à l'obtention d'un diplôme dans l'établissement d'accueil.

Les étudiants devront se loger à leurs propres frais. Tous les frais personnels (assurances notamment en responsabilité civile et rapatriement, sécurité sociale, de transport, matériel éducatif, repas) sont à la charge de l'étudiant.

Les étudiants en mobilité devront souscrire aux mécanismes de protection sociale réglementaire du pays de séjour - en France, les étudiants devront s'inscrire nommément à la sécurité sociale étudiante et, au Brésil, ils devront posséder une assurance santé incluant une clause de rapatriement.

Les étudiants du programme d'échange bénéficieront des mêmes privilèges que les étudiants à temps plein de l'université d'accueil, y compris l'obtention de la carte d'étudiant, valable pour la durée de leur séjour.

## **Article 4 – Organisation de la mobilité**

Les étudiants prenant part à l'échange pourront choisir parmi les modules des diplômes : Énergie Mécanique Matériaux et Environnement (EMME) et Management opérationnel et Maîtrise des Risques (M3) pour Polytech Nancy. Et pour UFF, les modules des formations sont : Génie Mécanique, Génie Métallurgique, Génie de Matériaux et Génie de Production.

Les étudiants peuvent également, après obtention d'un avis favorable du directeur d'études, suivre des cours dans un Master de l'Université de Lorraine si le responsable de ce dernier l'autorise.

Les choix de ces modules feront l'objet d'un contrat pédagogique, qui devra être validé en amont par un responsable ou un enseignant du diplôme de l'université d'origine. Ce plan d'études devra être envoyé, pour analyse, au responsable pédagogique correspondant dans l'université d'accueil.

Les étudiants du programme d'échange seront assujettis à tous les règlements, consignes et protocoles en matière de discipline en vigueur dans l'université d'accueil.

A la fin de leur période de mobilité, les étudiants se verront remettre un bulletin de notes reprenant le détail des cours suivis, les notes obtenues et les crédits correspondants.

A l'UL les notes obtenues pendant la période de mobilités seront converties selon le tableau suivant :

10 < note < 12	Acceptable
12 < note < 14	Satisfaisant
14 < note < 16	Bon
16 < note	Excellent

A l'UFF, le niveau d'acquisition d'un étudiant pour chaque discipline suivie sera évalué selon le barème suivant en tenant compte des notes moyennes obtenues durant la période :

- note moyenne de 6 à 10 : Approuvé
- $4 \leq \text{nota média} < 6$  : Examen de vérification supplémentaire\* (rattrapage)
- Nota moyenne < 4 : Ajourné

Dans l'épreuve de rattrapage, l'étudiant devra obtenir une note au moins égale à 6 pour être approuvé.

Les étudiants de l'UL, pour valider la période de mobilité, doivent obtenir au moins 30 crédits ECTS. Dans le cas des étudiants de l'UFF, la charge de travail minimale à effectuer dans l'université d'accueil sera établie par l'étudiant avec l'accord préalable de son coordinateur de cours.

#### **Article 5 – Coordination**

Pour l'application du présent accord,

- l'UL désigne M. Jean-Rodolphe Roche comme Responsable du Programme pédagogique ;
- l'UFF désigne Professeur Luciano Pessanha Moreira Responsable du Programme pédagogique.

ci-après désignés collectivement les « Responsables ».

Les Responsables se consulteront chaque fois qu'ils l'estimeront nécessaire et se réuniront au moins une fois par an pour assurer le suivi du présent accord. Ils dresseront chaque année un bilan des actions réalisées ou/et en cours de réalisation qui sera communiqué aux autorités universitaires de chaque Partie.

Contact administratif UL : Nathalie Fick, Directrice Relations Internationales et Européennes  
@ : [drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr](mailto:drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr)

Contact administratif UFF : M. Luiz Crolim  
@ : [luiz.crolim@uol.com.br](mailto:luiz.crolim@uol.com.br)

## Article 6 – Validité

Le présent accord est conclu pour une période initiale de 5 (cinq) ans. Il entrera en vigueur à la date de sa signature par les Parties.

Il est renouvelable, par voie d'avenant, d'un commun accord des Parties, et ce conformément aux règles propres à chaque Partie.

Toute modification du présent accord est soumise à l'accord écrit préalable des Parties par voie d'avenant.

En cours d'application, le présent accord pourra être résilié à tout moment par l'une ou l'autre des Parties, par lettre recommandée avec accusé de réception, en respectant un préavis d'une durée de 6 mois, et sous réserve de l'achèvement des formations en cours ou des mobilités en cours.



## Article 7 – Résolution des différends

En cas de difficultés sur l'interprétation ou l'exécution des dispositions du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de résoudre le litige à l'amiable par voie de conciliation directe.

Le présent accord est rédigé en 4 (quatre) exemplaires originaux, dont 2 (deux) rédigés en français et 2 (deux) rédigés en portugais, les deux versions faisant également foi. Elles sont identiques dans leur esprit et leur interprétation.

**Pierre MUTZENHARDT,**  
Président de l'Université de Lorraine  
Pour le Président, et par délégation,  
**M. Triboulot,**  
directeur du Collégium Lorraine-INP

  
**Pr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**  
Recteur  
de l'Université Fédérale Fluminense

  
Le Directeur du Collégium Lorraine-INP  
**Pascal TRIBOULOT**  


Date : 23/06/2020

Date : 17/07/2020